

Ex.mos Senhores,

Agradecendo o convite endereçado à Associação ProChild CoLAB para uma pronúncia sobre as iniciativas legislativas em discussão, enviamos o nosso parecer, em anexo.

Com os nossos cumprimentos,

Isabel Soares e Isabel Pastor
Pela Associação ProChild CoLAB

Associação ProChild CoLAB Contra a Pobreza e Exclusão Social

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social da Assembleia de República

Deputado Feliciano Barreiras Duarte

A Associação ProChild CoLAB Contra a Pobreza e a Exclusão Social constituída por escritura pública de 19 de dezembro de 2018 e que confere base jurídica ao Laboratório Colaborativo aprovado pela FCT em outubro do mesmo ano. É uma instituição de investigação multidisciplinar e tem como fins a promoção e o exercício de iniciativas e atividades de Investigação e Desenvolvimento orientadas para o combate sustentado à pobreza e exclusão social na infância, através do suporte científico e da inovação tecnológica na intervenção de atores relevantes do tecido social, cultural e económico, promovendo a reunião de entidades de âmbito nacional e internacional para assegurar novas formas colaborativas entre os setores público e privado, que sejam, ao mesmo tempo, potenciadoras da criação de valor e de emprego qualificado e emprego científico.

A Associação ProChild CoLAB desenvolve a sua atividade em duas áreas estratégicas, uma no âmbito da Intervenção Social, com quatro eixos, a saber, Saúde e Bem-estar, Desenvolvimento e Educação, Participação Social e Proteção, outra no âmbito do Desenvolvimento Tecnológico, com dois eixos, a Tecnologia Digital e a Nanotecnologia.

A Associação ProChild CoLAB perspetiva como um dos projetos prioritários, a desenvolver no âmbito do eixo da Proteção, o acolhimento familiar tendo como principal objetivo o de garantir o direito das crianças a crescer em ambiente familiar promotor de um saudável desenvolvimento. Para tal, propõe-se desenvolver e avaliar um modelo de intervenção em acolhimento familiar, beneficiando da abordagem transdisciplinar que caracteriza o Laboratório Colaborativo.

Neste âmbito, ciente de que é urgente aprofundar o cumprimento do disposto na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, nomeadamente no que se refere à execução da medida de acolhimento familiar, e tendo por base a constatação que, em Portugal, o número de crianças colocadas em famílias de acolhimento não só continua a ser residual como tem vindo a registar um contínuo decréscimo nos últimos anos, a Associação ProChild CoLAB congratula-se com as iniciativas legislativas agora apresentadas em prol de uma política, mais eficaz e eficiente, de proteção às crianças e jovens em perigo.

Na sequência do convite de V. Exa para apresentar os seus contributos no âmbito da discussão na especialidade dos 4 Projetos de Lei apresentados, a Associação ProChild CoLAB vem agora pronunciar-se, tendo em consideração exclusivamente uma apreciação técnica que tem como fim a proteção da criança e, como tal, independente de componentes de carácter partidário das opções colocadas à nossa apreciação.

1. Apreciação na generalidade

Tratam-se de 4 projetos a saber: Projeto de Lei n.º 873/XIII, da iniciativa do PS apresentado em maio de 2018, Projeto de Lei n.º 913/XIII, da iniciativa do PSD, apresentado em junho de 2018, Projeto de Lei n.º 1012/XIII da iniciativa do PAN apresentado em outubro de 2018 e Projeto de Lei n.º 1018, da iniciativa do CDS, apresentado também em outubro de 2018.

Da análise efetuada dos respetivos articulados verifica-se que todos assentaram na mesma metodologia: a de introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro que regulamenta o regime de execução da medida de acolhimento familiar. Esta opção é justificada pelo reconhecimento da necessidade de, em devido tempo, se proceder a uma revisão mais profunda do regime de execução do acolhimento familiar e da urgência de imediata alteração do estatuto das famílias de acolhimento no que respeita aos seus direitos no âmbito da conciliação da vida profissional com a vida familiar, regime fiscal e apoios sociais, matérias consideradas como altamente responsáveis pela fraca adesão da sociedade civil a esta resposta social.

Sem prejuízo de se considerar necessário introduzir alterações nessas matérias, pensamos que uma abordagem global do sistema de acolhimento familiar, que considere todas as suas dimensões desde a natureza da atividade - que entendemos não dever ser considerada uma prestação de serviços no âmbito profissional mas antes uma atividade solidária - os requisitos para ser família de acolhimento, as modalidades de formação, avaliação e seleção das famílias, bem como o enquadramento e acompanhamento não só da execução da medida, mas também ao nível do apoio técnico prestado às famílias de acolhimento sem esquecer a necessidade de promover a formação altamente qualificada dos técnicos envolvidos no sistema, permitiria maior coerência nas opções pelos benefícios e incentivos de carácter laboral, social ou fiscal a introduzir.

O ProChild CoLAB está disponível para dar o seu contributo na discussão e reformulação das questões referidas.

2. Apreciação na especialidade

- a) *Alteração proposta ao artigo 14.º (requisitos de candidatura), apresentada pelo PAN: Propõe-se substituir a atual alínea f) que determina que o acolhimento familiar constitui uma atividade profissional principal ou secundária por uma formulação que permita a coexistência de duas modalidades de acolhimento familiar - profissional e não profissional.*

Parece-nos que a diferenciação entre as duas modalidades propostas tem apenas a ver com a questão do apoio financeiro prestado à família pelo acolhimento de uma criança e não com uma opção de fundo sobre o modelo e a natureza da atividade das famílias de acolhimento. Nestes termos, consideramos que a opção pelo modelo não profissional, isto é, a consideração de que o acolhimento familiar é uma atividade solidária, que releva da responsabilidade social das famílias na promoção do direito a crescer em família e necessidades de proteção de crianças, se afigura mais consentânea com as características e valores da sociedade portuguesa. Não encontramos, por isso, justificação para esta alteração e propomos a sua substituição por uma outra disposição que afirme, inequivocamente, o carácter não profissional do acolhimento familiar sem prejuízo da justa compensação dos encargos financeiros acrescidos com o acolhimento de uma criança.

b) Alteração proposta ao artigo 20.º nas propostas do PSD, PAN e CDS

- i. Alteração da componente retribuição da prestação de serviço por um subsídio mensal pelo acolhimento de cada criança ou jovem, com o objetivo de isentar de tributação por não ser considerado um rendimento do trabalho proposta no projeto do PSD, traduzindo uma opção pelo regime não profissional do acolhimento familiar, solução com a qual concordamos pelas razões já expostas na alínea anterior. No entanto, consideramos que a manutenção de duas componentes com a mesma natureza não se justifica pelo que propomos a sua aglutinação numa única prestação mensal designada “subsídio mensal de acolhimento familiar”, destinada a compensar os encargos familiares decorrentes do acolhimento de uma criança. Já a alteração proposta pelo PAN à mesma disposição nos merece as reservas já explanadas pela coexistência do sistema profissional com um sistema não profissional.
- ii. No projeto do CDS, a opção sistemática para a inclusão de outros benefícios parece-nos correta, já que se trata do capítulo relativo aos direitos e obrigações das famílias de acolhimento. Assim, merece-nos concordância a inclusão dos n.ºs 5 (que altera o anterior n.º 5 para n.º 8), 6 e 7 ao artigo 20.º referentes à questão da conciliação da vida profissional com a vida familiar, atribuindo às famílias de acolhimento o mesmo regime de licenças e faltas da generalidade das famílias - sendo a criança acolhida equiparada a filho para este efeito - à semelhança do que todos os outros projetos preveem. Seria de prever neste regime a atribuição de uma licença parental, promovendo uma equiparação com a adoção e o apadrinhamento civil, que nos parece essencial tendo em conta as necessidades da criança.
- iii. Merecem igualmente a nossa concordância a consideração da criança acolhida como membro do agregado familiar para efeitos fiscais, consideração como dependente para a dedução específica e para

dedução à coleta das despesas suportadas com a saúde e educação. No entanto, suscita dúvida a referência à “titularidade do contrato” que remete para o exercício do acolhimento familiar numa perspetiva de atividade profissional e, como tal, se desvia do entendimento que defendemos.

Registamos, porém, a omissão neste capítulo e no projeto apresentado pelo CDS da atribuição do abono de família pelo 1º escalão o que defendemos para reposição da igualdade com as crianças em acolhimento residencial. Este aspeto é contemplado nos projetos do PAN e do PSD em alteração ao artigo 36º, mercedores igualmente da nossa concordância.

c) Alteração proposta ao artigo 35.º na proposta do PSD

Concordância com o resultado pretendido, embora discordemos da fórmula compósita da atribuição de retribuição mensal e do subsídio de apoio mensal, por cada criança e jovem, para compensação dos encargos ocasionados com o acolhimento familiar. Em lugar de manter uma distinção entre subsídio mensal pelo acolhimento e subsídio de manutenção da criança, seria preferível considerar uma prestação mensal única de montante a fixar em despacho ministerial, sujeito a atualização anual. Concordamos ainda com a proposta de majoração do subsídio no caso de crianças e jovens com problemáticas e necessidades especiais a que acrescentaríamos ainda uma majoração para acolhimento de crianças no primeiro ano de vida.

d) Alteração proposta ao artigo 36.º nas propostas do PSD e do PAN

As alterações ao artigo 36.º proposta nos projetos do PAN e do PSD merecem a nossa total concordância pelas razões precedentemente expostas.

Registamos ainda com particular agrado a proposta no projeto do PAN da equiparação, para efeitos de cálculo de mensalidades pagas a equipamentos sociais e educativos, entre as crianças em acolhimento familiar e acolhimento residencial.

e) Revogação do artigo 37.º e alterações aos artigos 39.º, 41.º e 43.º do projeto do PSD

Concordamos com a revogação do artigo 37.º relativo ao regime de segurança social da família de acolhimento como consequência lógica da não consideração do acolhimento familiar como atividade profissional, como proposto no projeto do PSD. Nada temos a referir relativamente às alterações propostas, no mesmo projeto, aos artigos 39.º, 41.º e 43.º já que ou são meras consequências das opções assumidas anteriormente ou se referem apenas a pormenores quanto ao cálculo do subsídio a pagar quando o início ou o termo do acolhimento não coincidem com o início ou o termo do mês.

f) Alteração ao artigo 44.º proposta no projeto do PS

Esta alteração visa clarificar a possibilidade de prestação de acolhimento familiar a título gratuito e as consequências que dessa opção decorrem para efeitos de tributação da remuneração da atividade profissional. Tendo já defendido e justificado a opção pela não consideração do acolhimento familiar como atividade profissional desenvolvida através de um contrato de prestação de serviços, esta alteração torna-se desnecessária, em nosso entender.

g) Aditamento dos artigos 44.ºA, 44.º B e 44.º C proposto pelos projetos do PS, PSD e PAN

As soluções propostas quer quanto ao regime de conciliação da vida familiar com a vida profissional quer quanto ao regime fiscal suscitam a concordância genérica com a maioria das alterações do artigo 44.º. Merece aqui particular referência a maior extensão na concessão dos direitos laborais da proposta do PAN, no n.º2 do artigo 44.ºA, por abrir a possibilidade de um acompanhamento mais próximo da criança no momento chave que constitui a sua entrada para a família de acolhimento, fator decisivo para o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Reafirmamos a nossa concordância genérica com as alterações apresentadas para o artigo 44.ºB, com exceção do n.º2 da proposta do PS, por se defender, como mais adequada para o fim da proteção da criança, a proposta enunciada pelo PAN, no n.º2 do artigo 44.º A.

Não se concorda com a proposta do PS para o artigo 44.ºC por a mesma relevar a prestação de acolhimento familiar como uma prestação laboral.

3. Conclusão

Como referido inicialmente, pensa-se que esta matéria beneficiaria de um debate mais amplo e mais aprofundado sobre a natureza e eficácia da prestação de cuidados alternativos na infância e juventude em Portugal e, em particular, sobre os constrangimentos, condições e recursos necessários à execução da medida de acolhimento familiar, em conformidade com o disposto na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo que tem plasmado, nos seus princípios, as normas internacionais ratificadas pelo Estado Português.

Considera-se que as propostas agora apresentadas, embora restritas a questões parcelares centradas no estatuto laboral, fiscal e social das famílias de acolhimento, constituem um primeiro passo para o lançamento desse debate.

Conclui-se reafirmando a importância destas iniciativas legislativas que vão ao encontro da ideia-chave de que o **Acolhimento Familiar corresponde a uma atividade solidária, que releva da responsabilidade social das famílias e comunidades na promoção dos Direitos da Criança, do direito a crescer em família, constituindo um**

instrumento fundamental na proteção da criança que, pela situação de perigo identificado no seu quadro de vida, exige do Estado a prestação de cuidados alternativos de qualidade.

A Associação ProChild CoLAB está disponível para continuar a dar o seu contributo para a construção de um sistema de acolhimento familiar de elevada qualidade e assente no conhecimento científico.

15 de fevereiro de 2019

Pela Associação ProChild CoLAB,

Isabel Soares

Professora Catedrática

Escola de Psicologia, Universidade do Minho

isoares@psi.uminho.pt

Isabel Pastor

Diretora de Unidade de Adoção, Apadrinhamento Civil e Acolhimento Familiar

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

isabel.pastor@scml.pt